



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

PARECER JURÍDICO N.º 15/2026

CONSULENTE: Câmara de Vereadores de Corupá, SC.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de passagens aéreas

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais (ida e volta), no trecho Curitiba/PR – Brasília/DF – Curitiba/PR, destinadas ao deslocamento institucional de vereadores da Câmara Municipal de Corupá.

A demanda foi formalizada mediante Documento de Formalização de Demanda, no qual consta a justificativa administrativa da necessidade da contratação, fundamentada no exercício das atribuições institucionais dos vereadores, especialmente quanto à representação do Município, articulação institucional e busca de recursos federais.

O processo encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa de riscos, aviso de dispensa e parecer contábil demonstrando a existência de recursos orçamentários.

É o relatório.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência da análise jurídica

O presente parecer é emitido nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, possuindo natureza opinativa e preventiva, tendo por finalidade verificar a regularidade jurídica do procedimento administrativo.

A análise restringe-se aos aspectos legais da contratação, não abrangendo questões técnicas ou de conveniência administrativa, em observância ao princípio da segregação de funções.

A verificação jurídica concentra-se na conformidade do processo com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

II.2 – Da motivação da contratação e do interesse público

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos técnicos, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, os quais evidenciam que o deslocamento dos vereadores possui caráter institucional e está relacionado ao exercício regular das funções parlamentares.

Os documentos demonstram que a viagem institucional possui como finalidade o fortalecimento da representatividade municipal, o acompanhamento de demandas junto a órgãos federais e a busca de investimentos públicos, caracterizando interesse público legítimo.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

O Termo de Referência também demonstra que a escolha logística adotada observa critérios de eficiência e economicidade, buscando garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim, resta atendido o requisito da motivação administrativa previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Da regularidade da fase preparatória da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação pública deve ser precedida de adequado planejamento.

No presente caso verifica-se a existência dos instrumentos essenciais da fase preparatória:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Mapa de riscos;
- Parecer contábil.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a solução escolhida como adequada à necessidade administrativa e evidencia a existência de fornecedores aptos no mercado.

O Termo de Referência estabelece os requisitos técnicos, condições de execução e fiscalização contratual.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

O mapa de riscos identifica riscos operacionais e estabelece medidas de controle, classificando o risco global como moderado e administrável.

Dessa forma, verifica-se a observância da fase preparatória prevista nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

II.4 – Da previsão orçamentária

Consta nos autos parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação, indicando a dotação orçamentária nº 3.33.90.33.01, destinada a passagens para o país, no valor estimado de R\$ 7.032,49.

Tal providência atende ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da adequação orçamentária como requisito para a contratação.

II.5 – Da possibilidade jurídica da dispensa de licitação

A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Da análise do processo verifica-se o atendimento dos requisitos legais para a contratação direta, especialmente quanto à justificativa da necessidade, pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade e definição das condições da contratação.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

O Aviso de Dispensa estabelece o critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as condições técnicas exigidas pela Administração.

Assim, sob o aspecto jurídico, mostra-se regular a adoção da dispensa de licitação.

II.6 – Da pesquisa de preços e da vantajosidade

A Administração realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes de consulta, incluindo plataformas eletrônicas e orçamento formal de empresa especializada.

A análise demonstrou que o valor da proposta selecionada encontra-se compatível com o mercado e inferior à média das pesquisas realizadas, evidenciando a vantajosidade da contratação.

Assim, resta atendido o princípio da economicidade.

II.7 – Da regularidade da instrução processual

Da análise dos documentos constantes no processo verifica-se o atendimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- formalização da demanda;
- estudo técnico preliminar;
- termo de referência;
- estimativa da despesa;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- justificativa do preço;
- análise de riscos;
- dotação orçamentária;
- manifestação jurídica.

Não se identificam óbices jurídicos à continuidade da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 006/2026 encontra-se devidamente instruído, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da contratação, planejamento administrativo, pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade e existência de dotação orçamentária.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, por estarem atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, SC, 26 de março de 2026.

DR. JACKSON ANTÔNIO JAHN
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 60.398

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”